

**RESOLUÇÃO Nº.89/2.017.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JABORANDI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JABORANDI, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E EU, MARCELO HENRIQUE LINO DE ALMEIDA, PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

Artigo 1º :- Fica criada a Ouvidoria da Câmara Municipal de Jaborandi-SP, como meio de interlocução entre o Legislativo e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, reclamações, sugestões, críticas, denúncias e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, desde que relacionados à Câmara Municipal.

Artigo 2º :- Compete à Ouvidoria do Legislativo:

I – Receber, analisar, responder e, quando for o caso, encaminhar aos órgãos competentes, as manifestações da sociedade que lhe forem dirigidas;

II – Dar prosseguimento às manifestações recebidas, sejam ou não identificadas;

III – Informar o cidadão ou entidade, cujas manifestações não forem de competência da Ouvidoria do Legislativo, sobre qual o órgão a que deverá dirigir-se;

IV – Organizar os mecanismos e canais de acesso dos interessados à Ouvidoria;

V – Facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das mensagens a serem encaminhadas à Ouvidoria;

VI – Colaborar com a Presidência da Casa na realização de eventos, seminários e audiências públicas, que não tenham relação com as atividades da própria Ouvidoria ou sobre temas cuja relevância seja constatada em virtude de manifestação feitas pela sociedade;

VII – Acompanhar as manifestações encaminhadas pela sociedade civil à Câmara Municipal;

VIII – Responder aos cidadãos e às entidades quanto às providências tomadas pela Câmara Municipal sobre os procedimentos legislativos e administrativos solicitados;

IX – Conhecer as opiniões e necessidades da sociedade civil para sugerir à Câmara Municipal as mudanças por elas aspiradas;

X – Auxiliar na divulgação dos trabalhos da Casa, dando conhecimento aos cidadãos dos canais de comunicação e dos mecanismos de participação disponíveis na Câmara Municipal;

XI - Organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas.

§ 1º :- A Ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes, quando requerer o caso ou assim for solicitado.

§ 2º :- A Ouvidoria manterá serviço telefônico e eletrônico destinado a receber as denúncias e reclamações, garantindo o sigilo da fonte de informação.

§ 3º :- A Ouvidoria do Legislativo responderá em até 15 (quinze) dias, a contar do seu recebimento, as mensagens que lhe forem enviadas, sendo que esse prazo será de 45 (quarenta e cinco) dias quando a demanda necessitar de encaminhamentos ou respostas de outros órgãos, admitindo-se a prorrogação desse prazo, por igual período, quando a complexidade do caso assim o exigir.

§ 4º :- Toda iniciativa proposta pela Ouvidoria terá ampla divulgação pelos órgãos de comunicação da Casa.

Artigo 3º :- A Ouvidoria do Legislativo é composta de um Ouvidor, que será designado pelo Presidente da Câmara Municipal dentre os servidores efetivos da Casa.

Parágrafo Único :- O Presidente da Câmara Municipal também designará um Ouvidor Substituto, que assumirá as funções do ouvidor titular em seus impedimentos e ausências.

Artigo 4º :- O Ouvidor, no exercício de suas funções, poderá:

I – Requisitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão, setor ou servidor da Câmara Municipal;

II – Solicitar a cooperação de órgãos externos à Câmara Municipal nas esferas Federal, Estadual e Municipal para obter informações e cópias de documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições regimentais, através da Presidência da Casa.

§ 1º :- Os órgãos, setores e servidores da Câmara Municipal de Jaborandi terão prazo de até 5 (cinco) dias para responder às requisições e solicitações feitas

pelo Ouvidor, prazo esse que poderá ser prorrogado, a seu critério, em razão da complexidade do assunto.

§ 2º :- O não cumprimento do prazo previsto no parágrafo anterior deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal para as providências cabíveis.

Artigo 5º :- A Mesa da Câmara Municipal deverá dar ampla divulgação sobre a existência da Ouvidoria do Legislativo e suas respectivas atividades, por todos os veículos de comunicação existentes ou utilizados pela Casa, em especial através da:

I – Divulgação e Orientação completa acerca de sua finalidade e forma de utilização;

II – Manutenção do link exclusivo da Ouvidoria na página inicial do site da Câmara Municipal, em local de fácil visualização; e

III – Garantia de acesso dos cidadãos à Ouvidoria por meio de canais ágeis e eficazes.

Artigo 6º :- São atribuições exclusivas do Ouvidor:

I – Determinar, por escrito e de forma fundamentada, o arquivamento de mensagem recebida que, por qualquer motivo não deva ser respondida;

II – Sugerir, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades, de que tenha conhecimento, ocorridas no interior da Câmara Municipal;

III – Solicitar da Presidência da Casa o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, a Polícia Federal, ao Ministério Público, ou órgão competente as denúncias recebidas que necessitem maiores esclarecimentos;

IV – Solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria Parlamentar;

V – Elaborar relatório quadrimestral das atividades da Ouvidoria para encaminhamento à Mesa Diretora da Câmara e posterior divulgação aos vereadores;

VI – Elaborar relatório anual de todas as atividades da Ouvidoria, encaminhar cópia do mesmo à Mesa Diretora da Câmara Municipal e disponibilizar sua consulta a qualquer interessado;

VII – Incentivar e propiciar aos servidores da Ouvidoria oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento para o desenvolvimento de suas atividades;

VIII – Propor ao Presidente da Câmara Municipal a elaboração de convênios com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, relativamente a temas de interesse da Ouvidoria.

Parágrafo Único :- O cidadão ao formular sua petição, poderá fazê-lo pessoalmente, por e-mail, fax ou correio.

Artigo 7º :- A Mesa da Câmara Municipal assegurará à Ouvidoria Parlamentar apoio físico, técnico e administrativo necessários ao desempenho de suas atividades.

Artigo 8º :- A Mesa Diretora da Câmara Municipal baixará os atos complementares necessários à execução desta Resolução.

Artigo 9º :- As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Artigo 10 :- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jaborandi, 18 de Dezembro de 2.017.

---

**MARCELO HENRIQUE LINO DE ALMEIDA**  
**Presidente da Câmara**

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Jaborandi em Livro próprio de nº.04, do anverso da página 78 ao anverso da página 81, na data supra.

---

**JOSÉ OSCAR DA SILVA CARVALHO**  
**Diretor da Secretaria**